

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 31 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizada a implantar e conceder Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Petrolândia/SC.

§ 1º. A concessão do Vale-Alimentação não será extensiva aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º. O Vale-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual, fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Lei;

§ 3º. A concessão do Vale-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária;

§ 4º. O montante pago a título de Vale-Alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 2º. O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos e congêneres, sendo vedada sua utilização para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º. O valor do Vale-Alimentação será de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) para todos os servidores do Poder Legislativo.

§ 2º. O servidor que cumprir integralmente a carga horária a que está subordinado, fará jus à totalidade do valor do vale alimentação, sendo descontados proporcionalmente as eventuais faltas, exceto quando estiver faltando ao serviço para compensação de horas, devidamente autorizada.

§ 3º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez;

§ 4º. O pagamento do Vale-Alimentação será efetuado mensalmente até o 5º. (quinto) dia útil;

§ 5º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, nos mesmos índices e período concedidos na revisão anual dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Petrolândia/SC.

§ 6º. O Vale-Alimentação poderá ser reajustado, mediante lei autorizativa.

Art. 3º. O Vale-Alimentação, concedido nos termos desta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

- II** - Não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- III** - Não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- IV**- Não é extensivo as pessoas físicas que prestam serviços terceirizados à Câmara Municipal de Petrolândia/SC, através de empresas contratadas na forma da Lei;
- V**- Não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- VI** - Não se configura como rendimento tributável;
- VII** - Não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
- VIII** - Não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente.

Art. 4º. o vale alimentação não será pago aos servidores nas seguintes situações:

- I** - Na fruição de Licença para tratar de Interesses particulares;
- II**- Na fruição de Licença para o Serviço Militar obrigatório;
- III** - Na fruição de Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro;
- IV** - Na fruição de Licença para Atividade Política, incluída a utilizada para promoção de campanha eleitoral;
- V** - Na fruição de Licenças particulares para participação de cursos, congressos, competições esportivas ou casos análogos;
- VI** Pela aplicação de penalidade que acarrete o afastamento das atividades funcionais, em face à conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Art. 5º O poder Legislativo Municipal realizará processo licitatório nos termos da lei n. 14.133/2021.

Art. 6º. A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto nos casos omissos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a lei n. 1736, de 12 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Petrolândia, em 31 de março de 2025.

Wilmar dos Santos
Presidente

Rosilene Delagustina da Silva
1ª Secretária

Almir Kuhnen
2º Secretário